



**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

CONTRATO Nº 019/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE
TRÊS DE MAIO E A EMPRESA LOIVA MARIA WELTER
WILLERS – ME

O **MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Minas Gerais, nº 46, Três de Maio-RS, inscrito no CNPJ sob n.º 87.612.800/0001-41, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Altair Francisco Copatti**, brasileiro, portador do CPF nº 308.629.730-15, residente e domiciliado nesta cidade e a empresa **LOIVA MARIA WELTER WILLERS – ME**, com sede na Cidade de Independência – RS, na Rua Marechal Candido Rondon, nº 1576, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 17.842.732/0001-21, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua proprietária, Senhora **Loiva Maria Welter Willers**, brasileira, portadora do CPF nº 313.212.160-68, têm entre si ajustado o presente Contrato, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e legislação pertinente, com base no artigo 24, IV, da Lei acima mencionada, conforme *Processo Administrativo nº 354/2017* e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes e se sujeitando às cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de transporte escolar, compreendendo alunos que frequentam a educação infantil, educação especial, ensino fundamental e o ensino médio, conforme roteiros e itinerários definidos no **Anexo I**, do presente contrato.

1.1 – O transporte escolar será realizado nos dias letivos, devendo iniciar o trajeto em horário que permita a chegada nas Escolas onde estudam os alunos transportados, com antecedência mínima de dez minutos ao início das aulas.

1.2 – O transporte deverá ser exclusivamente para escolares, sendo expressamente proibido o transporte de outros passageiros e/ou mercadorias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

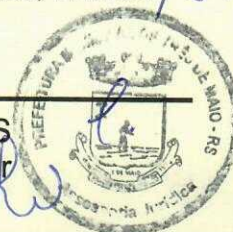
2.1 – Pela prestação de serviços ora contratados o **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA**, mediante controle da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, o valor de:

- R\$ 377,16 (trezentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos) por trajeto cumprido, referente ao roteiro 01, descrito em anexo (Anexo I); e

- R\$ 514,80 (quinhentos e quatorze reais e oitenta centavos) por trajeto cumprido, referente ao roteiro 02, descrito em anexo (Anexo I).

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.

Rua Minas Gerais, 46 - Cx. P. 09 - CEP 98.910.000 - Três de Maio - RS
Fone (55) 3535-1122 / Fax (55) 3535-3223 - www.pmtresdemaio.com.br





Prefeitura Municipal de **TRÊS DE MAIO**

2.1.1 – No preço total acima estabelecido estão compreendidos todo óleo diesel comum e gasolina automotiva comum, incluindo as despesas com encargos e leis sociais e trabalhistas, impostos, licenças, emolumentos fiscais e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive lucro, todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o produto ora fornecido, inclusive as despesas com os serviços auxiliares quando necessários para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo pois, quaisquer reivindicações da **CONTRATADA**, a título de revisão de preço ou reembolso, excetuados os casos previstos nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, sendo efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, desde que esteja conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório, neste contrato e a documentação fiscal (1ª via da Nota Fiscal ou Fatura) não contenha qualquer ressalva ou rasura quanto aos valores a serem pagos.

3.2 – O pagamento será efetuado em carteira ou através de estabelecimento bancário, conforme conveniência das partes.

3.3 – Na hipótese de que o pagamento venha a ser efetuado através de estabelecimento bancário, o simples depósito ou remessa da quantia devida em, ou para a conta corrente do fornecedor, resultará automaticamente no pagamento pelo **MUNICÍPIO**, e na quitação, pelo fornecedor, dos valores depositados ou remetidos, não constituindo em mora o Município de Três de Maio qualquer atraso decorrente de culpa do estabelecimento bancário.

3.4 – Caso seja apresentada cobrança bancária, o prazo de pagamento será contado a partir da data da comprovação do pedido de baixa protocolado pelo estabelecimento bancário, junto à área financeira do **MUNICÍPIO**.

3.5 – Os documentos de cobrança deverão ser apresentados em original, discriminando o valor relativo aos produtos.

3.6 – Não será permitido à **CONTRATADA** negociar com terceiros as faturas emitidas contra o **MUNICÍPIO**, sob pena de multa e rescisão contratual.

3.7 – O documento fiscal apresentado pela **CONTRATADA** deverá ser do mesmo estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

3.8 – Os documentos de cobrança apresentados pela **CONTRATADA**, bem como o documento de cobrança final, serão pagos após a dedução das importâncias que, a qualquer título, nas condições estipuladas no Contrato ou outras especialmente acordadas, sejam devidas ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





Prefeitura Municipal de **TRÊS DE MAIO**

4.1 – O valor unitário, aplicado ao item objeto deste instrumento, poderá sofrer reajuste ou redução de preços, de acordo com o aumento ou baixa das despesas, tais como combustíveis, peças e despesas em geral pertinentes ao serviço prestado, desde que devidamente solicitado pela parte interessada e devidamente comprovado a variação de valores.

4.2 - Para fins de comprovação de reajuste de preços, a **CONTRATADA** deverá apresentar cópia das Notas fiscais de compra ocorridas antes e depois do aumento, as quais juntará ao processo, a fim de averiguar o percentual a ser aplicado, ou outro documento equivalente.

4.3 - Para fins de comprovação de baixa de preços, o Município solicitará à **CONTRATADA** cópia das Notas fiscais de compra ocorridas antes e depois da baixa de preços, as quais juntará ao processo, a fim de averiguar o percentual a ser aplicado, ou outro documento equivalente.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.06.07.12.361.0607.2,041.3390.39.00.00.00.00 – rv 0001 – LIVRE – MANUT. DO TRANSP. ESC. PROP. E TERC. DO ENS. FUNDAMENTAL ESTADUAL – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

06.06.07.12.361.0607.2,041.3390.39.00.00.00.00 – rv 1028 – TRANSPORTE ESCOLAR – ESTADO – MANUT. DO TRANSP. ESC. PROP. E TERC. DO ENS. FUNDAMENTAL ESTADUAL – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

06.06.07.12.361.0607.2,042.3390.39.00.00.00.00 – rv 0020 – MDE – MANUTENÇÃO DO TRANSP. ESC. PROP. E TERC. DO ENS. FUND. MUNICIPAL – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

06.06.07.12.361.0607.2,042.3390.39.00.00.00.00 – rv 1008 – SALÁRIO EDUCAÇÃO – MANUTENÇÃO DO TRANSP. ESC. PROP. E TERC. DO ENS. FUND. MUNICIPAL – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

06.06.07.12.361.0607.2,042.3390.39.00.00.00.00 – rv 1083 – PNAT – MANUTENÇÃO DO TRANSP. ESC. PROP. E TERC. DO ENS. FUND. MUNICIPAL – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

06.06.07.12.362.0607.2,043.3390.39.00.00.00.00 – rv 0001 – LIVRE – MANUTENÇÃO DO TRANSP. ESC. PROP. E TERC. ENSINO MÉDIO – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

06.06.07.12.362.0607.2,043.3390.39.00.00.00.00 – rv 1028 – TRANSPORTE ESCOLAR – ESTADO – MANUTENÇÃO DO TRANSP. ESC. PROP. E TERC. ENSINO MÉDIO – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





Prefeitura Municipal de TRÊS DE MAIO

06.06.07.12.362.0607.2,043.3390.39.00.00.00.00 – rv 1083 – PNAT – MANUTENÇÃO DO TRANSP. ESC. PROP. E TERC. ENSINO MÉDIO – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

06.06.07.12.365.0607.2,044.3390.39.00.00.00.00 – rv 0020 – MDE – MANUTENÇÃO DO TRANSP. ESC. PROP. E TERC. PRÉ – ESCOLA – EI – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

06.06.07.12.365.0607.2,044.3390.39.00.00.00.00 – rv 1083 – PNAT – MANUTENÇÃO DO TRANSP. ESC. PROP. E TERC. PRÉ – ESCOLA – EI – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

06.06.07.12.365.0607.2,044.3390.39.00.00.00.00 – rv 1008 – SALÁRIO EDUCAÇÃO – MANUTENÇÃO DO TRANSP. ESC. PROP. E TERC. PRÉ – ESCOLA – EI – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

06.06.07.12.367.0607.2,045.3390.39.00.00.00.00 – rv 0031 – FUNDEB – MANUTENÇÃO DO TRANSP. ESC. PROP. E TERC. EDUC. ESPECIAL – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 – Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem direito a reembolso. O **MUNICÍPIO**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

6.1.1 – Na apresentação da proposta será levado em conta a inclusão dos tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

6.1.2 – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre o fornecimento dos produtos ora contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e reembolso ao **MUNICÍPIO** dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**, atualizados monetariamente.

6.2 – Se, durante o prazo de vigência do Contrato, ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao **MUNICÍPIO**.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

O presente contrato vigorará pelo período de **20 de fevereiro de 2017 até 19 de julho de 2017.**

CLÁUSULA OITAVA – ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete à **CONTRATADA**:

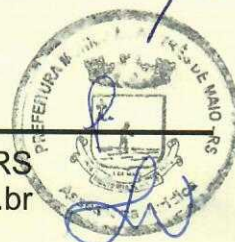
- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do **CONTRATANTE**, com veículo em perfeitas condições de trafegabilidade e segurança, de acordo com o Código Nacional de Trânsito;
- b) Cumprir o trajeto contratado;
- c) Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do **CONTRATANTE**;
- d) Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao **CONTRATANTE**, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- e) Manter seus veículos sempre limpos, com boa aparência interna e externa;
- f) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;
- g) Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro, sempre que se fizer necessário;
- h) Possuir equipamentos acessórios, tais como: roda e pneu sobressalente, extintor de incêndio, triângulo, chave de rodas e macaco.
- i) Apresentar semestralmente Laudo de vistoria do(s) veículo(s) utilizado(s) na prestação do serviço emitido por engenheiro mecânico.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

Compete ao **CONTRATANTE**:

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b) Homologar reajustes e proceder a revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;
- c) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
- d) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos, que serão cientificados, em até 05 (cinco) dias, das providências tomadas pelo **CONTRATANTE**;
- e) Fiscalizar os serviços prestados através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ALUNOS

- a) Receber serviço adequado;
- b) Receber do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) Levar ao conhecimento do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** as irregularidades de que tenha notícias, referente aos serviços prestados;
- d) Comunicar ao **CONTRATANTE** e às demais autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela **CONTRATADA** ou seus prepostos na prestação de serviços;
- e) Contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação de serviços;
- f) Cooperar com a fiscalização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 – A recusa injusta da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas, bem como as previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a **CONTRATADA**:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem a concordância expressa do **MUNICÍPIO**;
- c) desatender às determinações da fiscalização;
- d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- e) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, independente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
- f) negociar com terceiros as faturas emitidas contra o **MUNICÍPIO**.

11.3 – As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

11.4 – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**, após o regular processo administrativo.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – O **MUNICÍPIO** poderá rescindir o Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

12.1.1 – Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

12.1.2 – Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

12.1.3 – Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, sem a prévia anuência expressa do **MUNICÍPIO**.

12.1.4 – Cessão total ou parcial dos créditos decorrentes do Contrato a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

12.1.5 – Decretação da falência, ou instauração da insolvência civil da **CONTRATADA**.

12.1.6 – Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**.

12.1.7 – Suspensão dos serviços por determinação de autoridade competente, por prazo contínuo maior que 120 (cento e vinte) dias, por razões que independam da vontade do **MUNICÍPIO** e/ou da **CONTRATADA**.

12.1.8 – Razões de interesse público e de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera a que está subordinada o **MUNICÍPIO**.

12.1.9 – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do Contrato.

12.2 – Ocorrendo a rescisão com base no item 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta terá direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data de rescisão.

12.3 – Rescindido o Contrato, o **MUNICÍPIO** imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

12.3.1 – Neste caso, fica a **CONTRATADA** obrigada a reembolsar o **MUNICÍPIO** pelo que esta tiver de despendar além do preço estimado do Contrato, e a ressarcir perdas e danos que a mesma venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.

12.4 – Caso o **MUNICÍPIO** decida não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas, poderá a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e sustar o pagamento de documentos de cobrança até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.5 – A rescisão acarretará as seguintes consequências imediatas:

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

12.5.1 – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, ou de quaisquer outras contratações que a **CONTRATADA** mantenha com o **MUNICÍPIO** para compensação, até o limite dos prejuízos a ela causados.

12.5.2 – Na hipótese do valor dos créditos não serem suficientes para cobrir as perdas e danos causadas pela **CONTRATADA** ao **MUNICÍPIO**, fica a **CONTRATADA** obrigada ao complemento do valor a ser indenizado.

12.6 – Este contrato poderá ser rescindido, ainda:

12.6.1 – amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

12.6.2 – judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Três de Maio para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais, ficando cada parte com uma via assinada de igual teor e forma.

Três de Maio, 20 de fevereiro de 2017.

Altair Francisco Copatti – Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO

Contratante

Loiva Maria Welter Willers – Proprietária

LOIVA MARIA WELTER WILLERS - ME

Contratada

Loiva Maria Welter Willers

CNPJ: 17.842.732/0001-21

Rua Manechal Cândido Rondon,
1876 - Centro - Independência - RS

Testemunhas:

1 – Nome: Getemari Kellen

CPF: 813757191-49

2 – Nome: Valdomiro Weintraimer

CPF: 197259.300-58

Gestor: Tânia B. Georgi

(Nome/CPF)

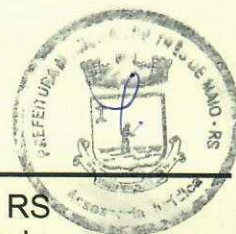
67218288049

Fiscal: Valdomiro Weintraimer

(Nome/CPF)

460326060-15

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

ANEXO I

ROTEIROS DO TRANSPORTE ESCOLAR

Roteiro nº 01

Turno da Manhã:

Esquina Jost, Lajeado Cândia, Lajeado Cachoeira, volta para BR 472, seguindo pela mesma até entrada do Bairro Mirão, Lajeado Cachoeira, Lajeado Lambedor, Escola Estadual Pedro Perin, volta para Escolas da cidade.

Ao meio-dia: Lajeado Lambedor, Cemitério Municipal, Escola Estadual Pedro Perin, Esquina Jost, Lajeado Cândia, seguindo para Barrinha por Lajeado Cachoeira, saindo na RS 342.

Distância Percorrida: 84 km (sendo 28 km de estrada asfaltada e 56 km de estrada de chão)

Número de alunos (aproximado): 34 alunos

Categoria Veículo: Ônibus

Roteiro nº 02

Turno da Manhã:

Flor de Maio, Esquina Schuster, Entrada da Barrinha, Salim Jorge Cecim, Barrinha Cecim, Dom Pedro, Barrinha, Ponte Buricá, Lajeado Biriva, volta até entrada da Barrinha até Escola Municipal EMF Martinho Lutero onde deixa alunos e retorna para entrega de alunos dos colégios da cidade.

Ao meio-dia: vice-versa.

Distância percorrida: 120 km (sendo 21 km de estrada asfaltada e 99 km de estrada de chão)

Número de alunos (aproximado): 60 alunos

Categoria Veículo: Ônibus

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.

